



REGULAMENTO DOS PERFIS DE INVESTIMENTO





**PLANOS DE BENEFÍCIOS
ESCELSOS II E ENERGIAS DO
BRASIL**

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º.

Este Regulamento estabelece as características dos Perfis de Investimento do Plano de Benefícios Escelsos II e do Plano de Benefícios Energias do Brasil, ambos administrados pela Enerprev, e disciplina as opções dos respectivos Participantes e Assistidos em gozo de benefício sob a forma de renda financeira por um dos referidos perfis e seus efeitos.

Parágrafo único. Neste Regulamento, sempre que houver referência a “Planos”, “Participantes” e “Assistidos”, deve-se entender que se está fazendo alusão somente aos planos de benefícios, aos participantes e aos assistidos citados no caput deste artigo.

Art. 2º.

Perfis de Investimento são as modalidades de aplicação dos recursos que vinculam exclusivamente os saldos das contas individuais dos Participantes e Assistidos dos Planos.

Art. 3º.

Os ativos financeiros que não dão cobertura aos saldos de conta individuais de Participantes e Assistidos dos Planos seguirão estratégia de investimento discriminada na respectiva Política de Investimentos, não se sujeitando à disciplina deste Regulamento.

Capítulo II

Dos Perfis de Investimento e composição das respectivas carteiras

Art. 4º.

A composição da carteira de ativos de cada Perfil de Investimento e suas regras de balanceamento relativamente aos Planos serão definidas na respectiva Política de Investimento e deverão observar as disposições da legislação que disponha sobre os limites prudenciais.

Art. 5º.

Os Perfis de Investimento disponíveis aos Participantes e Assistidos são os seguintes:

Perfil de Investimento	Alocação em Renda Variável e Investimentos no Exterior	Alocação em Renda Fixa e outros segmentos
FIX	0,00%	100,00%
MIX 15	15,00%	85,00%
MIX 30	30,00%	70,00%

§ 1º. A tabela acima apresenta a alocação macro proposta para cada perfil, que observará, também, as bandas de variação dos percentuais de alocação e outros limites e critérios constantes das Políticas de Investimentos dos Planos.

§ 2º. O Perfil de Investimento Fix é um perfil conservador, que não prevê alocação em Renda Variável ou Investimentos no Exterior. Prioriza aplicações em Renda Fixa, predominando a alocação em títulos públicos federais e títulos privados classificados como de baixo risco de crédito. Neste perfil há baixo risco de perda do capital investido, pois abre-se mão de retornos maiores em prol da previsibilidade de sua carteira, cujo grau de volatilidade, ou seja, de variação de rentabilidade, tende a ser menor.

§ 3º.

O Perfil de Investimento Mix 15 é um perfil moderado, com alocação objetivo de 15% (quinze por cento) em Renda Variável e Investimentos no Exterior. Os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes são alocados majoritariamente em Renda Fixa, sendo possíveis, também, investimentos em outros segmentos, de acordo com as estratégias definidas na Política de Investimentos. Este perfil tem como expectativa buscar rentabilidade superior à do Perfil Fix, em um horizonte de longo prazo, mediante investimento de pequena parcela dos recursos de sua carteira no mercado de ações e nos demais segmentos previstos na Política de Investimentos. Apresenta, porém, maior risco de perda do capital investido e maior grau de volatilidade dos ativos financeiros, comparativamente ao Perfil Fix.

§ 4º.

O Perfil de Investimento Mix 30 é um perfil arrojado, com alocação objetivo de 30% (trinta por cento) em Renda Variável e Investimentos no Exterior. Os 70% (setenta por cento) restantes são alocados majoritariamente em Renda Fixa, sendo possíveis, também, investimentos em outros segmentos, de acordo com as estratégias definidas na Política de Investimentos. Este perfil tem expectativa de retorno mais elevada em um horizonte de longo prazo, mediante investimento de parcela significativa dos recursos de sua carteira no mercado de ações e nos demais segmentos previstos na Política de Investimentos. Apresenta, porém, risco de perda do capital investido e grau de volatilidade superiores aos demais Perfis.

Art. 6º.

Os percentuais de alocação nos segmentos de Renda Variável e Investimentos no Exterior e, conseqüentemente, em Renda Fixa e outros segmentos relativos aos Perfis de Investimento MIX 15 e MIX 30, poderão ser maiores ou menores que aqueles estabelecidos na tabela apresentada no art. 5º, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor e na Política de Investimentos dos respectivos planos.

Parágrafo único. A Política de Investimento poderá redefinir os percentuais de alocação dos recursos nos segmentos para cada um dos perfis, hipótese em que a Entidade ajustará este Regulamento e fará ampla divulgação.

Art. 7º.

Cada um dos Perfis de Investimento terá sua própria rentabilidade e a respectiva quota patrimonial será calculada separadamente em relação aos demais.

Capítulo III

Da opção pelos Perfis de Investimento

Art. 8º.

A opção por um dos Perfis de Investimento previstos no Capítulo II deste Regulamento somente poderá ser exercida pelos Participantes e Assistidos que o Regulamento do respectivo Plano assim permitir.

Parágrafo único. Aos Assistidos em gozo de benefício sob a forma de renda vitalícia não será permitida a opção Perfil de Investimento.

Art. 9º.

O Participante deverá formalizar a sua opção por um dos Perfis de Investimento no momento do ingresso no Plano de Benefícios.

§ 1º. A recusa em optar por um dos Perfil de Investimento disponíveis no momento do ingresso no Plano de Benefícios fará com que o termo de adesão seja considerado inválido pela Enerprev.

§ 2º. A regra contida no parágrafo anterior não se aplicou aos Participantes e Assistidos que já estavam inscritos quando da implantação do modelo de Perfis de Investimento em 01/01/2018, os quais foram inicialmente enquadrados no Perfil MIX 15.

§ 3º. Tanto na hipótese do § 1º como na do § 2 deste artigo, é possível posterior troca do Perfil de Investimento, nos termos do art. 12 deste Regulamento.

Art. 10.

Ao Participante que se transformar em Assistido do benefício pago sob a forma de renda financeira será mantida a sua opção pelo Perfil de Investimento que estiver em vigor na data da concessão do benefício, sem prejuízo da possibilidade de alteração da referida opção na forma e prazo previstos no art. 12 deste Regulamento.

Art. 11.

A opção pelo Perfil de Investimento será formalizada por meio do Termo de Opção, Ciência e Responsabilidade, que indicará cada Perfil de Investimento disponível para a opção e a composição da respectiva carteira de investimento.

Art. 12.

O Perfil de Investimento escolhido poderá ser alterado pelo interessado duas vezes ao ano, nos meses de junho e dezembro por meio da assinatura do novo Termo de Opção, Ciência e Responsabilidade. A nova opção passará a vigorar a partir do mês

subsequente ao da opção, ou seja, nos meses de julho e janeiro, respectivamente. As datas e prazos estipulados anteriormente poderão ser alterados a critério da Diretoria Executiva da Enerprev.

Art. 13.

Em nenhuma hipótese a alteração do Perfil de Investimento solicitada pelo Participante ou Assistido terá efeito retroativo.

Art. 14.

Ao realizar a opção pelo Perfil de Investimento, o Participante ou o Assistido estará exercendo sua escolha de acordo com seus próprios interesses e tolerância aos riscos inerentes a cada perfil, assumindo integralmente os riscos de sua particular opção. O mesmo ocorrerá caso não tenha feito a opção, nos termos do § 2º do artigo 9º.

Art. 15.

Todas as opções de investimento estão sujeitas à instabilidade dos ativos financeiros de acordo com o cenário econômico do país e do mundo, não havendo garantia de rentabilidade futura em quaisquer dos perfis de investimento.

Parágrafo único. A Enerprev divulgará a performance histórica dos Perfis de Investimento, mas advertirá que os resultados passados não garantem rentabilidade futura.

Capítulo IV

Das disposições gerais

Art. 16.

Utilizando linguagem simples e acessível, a Entidade promoverá, continuamente, ampla comunicação aos Participantes e Assistidos, disponibilizando material informativo e explicativo contendo orientações a respeito dos Perfis de Investimento e da opção por um dos perfis. Referido material ficará disponível no site institucional da Entidade.

Art. 17.

A Diretoria Executiva da Enerprev, baseando-se em critérios consistentes, uniformes e não discriminatórios, aplicáveis a todos os Participantes e Assistidos, poderá adotar deliberação para solução de situações extraordinárias relacionadas a questões específicas sobre Perfis de Investimento não disciplinadas neste Regulamento.

Art. 18.

Este Regulamento entrará em vigor no primeiro dia útil de Janeiro de 2022.





www.enerprev.com.br

  @enerprev